



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.985
06 DE DEZEMBRO DE 2023
Nº PÁGS: 40

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 792/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023 – PMI, referente à CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM MANU E GABRIEL PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023 DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “NATAL DE PAZ E LUZ DE IBIPORÃ”, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO abaixo:

Vencedora	HILARIO E VALENTE LTDA - ME, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 10.000,00.
-----------	---

Ibiporã, 06 de dezembro de 2023.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 602/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.768.233,45 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais, e quarenta e cinco centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
315 - 3.3.90.14.00.00	104 DIÁRIAS - CIVIL	1.119,80
2010 - 3.3.90.30.00.00	107 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06.001.12.361.0006.2.044.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
353 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
06.001.12.365.0006.2.206.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
474 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
06.001.12.365.0006.2.207.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
476 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.108.	COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	
2087 - 3.3.90.39.00.00	1045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
687 - 3.3.90.47.00.00	1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.465,20
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICÍPIO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.069.	REDE DE GESTÃO DAS SUAS E BOLSA FAMÍLIA	
2088 - 3.3.90.39.00.00	3764 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.276,67
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



970 - 4.4.90.52.00.00	934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.946,88
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.1.062.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1104 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	246.700,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
2089 - 3.3.90.32.00.00	31000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.448,00
2052 - 3.3.90.34.00.00	31000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	238.000,00
2060 - 3.3.90.39.00.00	31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	245.305,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.661.0013.2.088.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1602 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	650,00
2086 - 3.3.90.93.00.00	1045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	799.321,90

Total Suplementação: 1.768.233,45

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 492.029,67 (quatrocentos e noventa e dois mil, vinte e nove reais, e sessenta e sete centavos)**, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
360 - 3.3.90.14.00.00	104 DIÁRIAS - CIVIL	1.119,80
06.001.12.366.0006.2.202.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
493 - 3.3.90.39.00.00	107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.12.367.0006.2.203.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
517 - 3.3.90.39.00.00	107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
684 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.465,20
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.1.117.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	



1043 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	246.700,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.661.0013.2.088.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1607 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650,00
Total Redução:		253.935,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 934		2.946,88
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1000		50.000,00
Receita: 1.3.6.1.01.11.00.00000000 Fonte: 1045		969.321,90
Total da Receita:		1.022.268,78

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL **KÊMIL EL KADRI** **JOSÉ MARIA FERREIRA**
 Diretor Contábil Secretário de Finanças Prefeito Municipal

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 782, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes da Dispensa nº 29/2.023, cujo objeto é a aquisição de livros impressos para compor o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestores dos Contratos nº 462/2.023, nº 463/2.023, nº 464/2.023, nº 465/2.023, decorrentes do Processo Administrativo nº 698/2.023, Dispensa nº 29/2.023.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, matrícula nº 47221, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, a Servidora Maria José Sandra Araújo Terciotti, matrícula nº 32631, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Priscila Pelizaro Zanchin, matrícula nº 30021, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 698/2.023 – Dispensa nº 29/2.023 – Protocolo nº 6.131/2.022.

OBJETO: Aquisição de livros impressos para compor o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
606	07.001.13.392.0007.2.106.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Lourdes Aparecida da Silva Narcizo	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Maria José Sandra Araújo Terciotti (Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Priscila Pelizaro Zanchin (Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
462/2.023	Ribas & W Comércio Ltda CNPJ/MF: 18.688.114/0001-31	R\$ 3.565,91
463/2.023	SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda CNPJ/MF: 36.718.488/0001-34	R\$ 7.150,56
464/2.023	Alpes Distribuidora de Livros Ltda - Epp CNPJ/MF: 45.438.297/0001-00	R\$ 1.165,90
465/2.023	FAC Educação e Tecnologia Ltda CNPJ/MF: 47.897.601/0001-02	R\$ 466,56
VALOR TOTAL DA DISPENSA Nº 29/2023		R\$ 12.348,93

Ibiporã, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 270/2023.

CONTRATADA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

Proc. Adm. nº 681/2.023 – Pregão Eletrônico nº 51/2.023 – Contrato nº 270/2.023 – Protocolo nº 2985/2023

OBJETO: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

O presente termo aditivo tem por objetivo:

Reequilíbrio Econômico Financeiro a ser aplicado ao Lote 165 do Contrato nº 270/2023, solicitado através do protocolo número 12985/2023, com previsão na Cláusula Treze do referido Contrato, nos termos do Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8666/1993, e acordado entre as partes, conforme segue:

- **Lote nº 165** - Sulfato de Magnésio 50%, 10 ml, passando o valor de **R\$ 6,59** (Seis reais e cinquenta e nove centavos) a unidade para **R\$ 7,22** (Sete reais e vinte e dois centavos) a unidade.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 05 de Dezembro 2023

Ibiporã, 05 de Dezembro 2023.

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

PROC. ADM Nº. 313/2021 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 78/2021 – **CONTRATO Nº.** 629/2022. (Referente ao Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 120/2022).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de apoio administrativo e operacional para atender diversas secretarias desta municipalidade.

O presente termo aditivo objetiva:

- **Prorrogar** o prazo de vigência e execução do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o **dia 19 de Dezembro de 2024**, nos termos do Art. 57, II, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e previsto na Cláusula Oitava do Contrato.
- **Acréscimo** ao valor do Contrato a quantia de **R\$ R\$ 207.424,32** (Duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

Data da assinatura do Termo: 04 de Dezembro de 2023.

Ibiporã, 04 de Dezembro de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 778 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 74/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de confecção e instalação de telas tipo mosquiteiro para as portas, janelas e balcões de servimento das cozinhas, lactários e depósitos de alimentos das Instituições de Ensino do Município de Ibiporã, a fim de atender os requisitos sanitários conforme exigências da ANVISA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 453/2.023, decorrente do Processo Administrativo nº 705/2.023, Pregão Eletrônico nº 74/2.023.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal Antônio Prata Neto, matrícula nº 46831, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, a Servidora Vanessa Cipriani Giuliangeli, matrícula nº 44011, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Willian Augusto Moreira, nº 41051, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EFIX TREINAMNETOS PROFISSIONAIS E GERENCIAIS E INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI.

Proc. Adm. nº 705/2.023 – Pregão Eletrônico nº 74/2.023 – Contrato nº 453/2.023 - Protocolo nº 6.313/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de confecção e instalação de telas tipo mosquiteiro para as portas, janelas e balcões de servimento das cozinhas, lactários e depósitos de alimentos das Instituições de Ensino do Município de Ibiporã, a fim de atender os requisitos sanitários conforme exigências da ANVISA.

VALOR TOTAL: 118.150,00 (cento e dezoito mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FUNTE
361	06.001.12.361.0006.2.055.3.3.90.30.00.00.	104
426	06.001.12.365.0006.2.046.3.3.90.30.00.00.	103
444	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	103

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Antônio Prata Neto	Secretaria Municipal de Educação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Vanessa Cipriani Giuliangeli - Titular	Secretaria Municipal de Educação
Willian Augusto Moreira – Suplente	Secretaria Municipal de Educação

Ibiporã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ 76.244.961/0001-03
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
Assinatura eletrônica - Identificador: 19b2f9be-6862-4cc1-8620-4911c38943178c1e543

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=19b2f9be-6862-4cc1-8620-4911c389fa6f>



Assinado por: JOSE MARIA FERREIRA 05/12/2023 17:40:50

Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto

Municipal nº 403/2021.



PORTARIA Nº 781, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2.023, cujo objeto é contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra para manutenção e implantação das redes de água pluviais e pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Santa Ana, Jardim Santa Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 466/2.023, decorrente do Processo Administrativo nº 742/2.023, Tomada de Preços nº 10/2.023.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Paulo Sérgio Victor, matrícula nº 46381, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Luciano Pansardi Ouro CREA-PR 26.786/D, matrícula nº 33461, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Thiers Pontes Franco Neto CREA-SP 5070374637/D, matrícula nº 46181, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EUROVIA EMPRESA ASFÁLTICA LTDA.

Proc. Adm. nº 742/2.023 – Tomada de Preços nº 10/2.023 – Protocolo nº 11.038/2.023 – Contrato nº 466/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra para manutenção e implantação das redes de água pluviais e pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Santa Ana, Jardim Santa Paula.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.574.926,44 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com a apresentação da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
745	08.003.15.451.0008.1.019.4.4.90.51.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Paulo Sérgio Victor	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Luciano Pansardi Ouro (Titular)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, e Viação
Thiers Pontes Franco Neto (Suplente)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, e Viação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2.023.

Ibiporã, 06 de dezembro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Lei Municipal 1.808/2003
Ibiporã – Paraná

Parecer nº 034/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:27:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003
Ibiporã - Paraná

Parecer nº 035/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 06/12/2023 15:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 036/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilda Romana da Conceição.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilda Romana da Conceição.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilda Romana da Conceição.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilda Romana da Conceição.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 037/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento Escola da Municipal Profº Nelson João Sperandio.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento da Escola Municipal Profº Nelson João Sperandio.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento da Escola Municipal Profº Nelson João Sperandio.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Profº Nelson João Sperandio.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:30:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 038/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:31:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 040/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria do Carmo Galvão Uille.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria do Carmo Galvão Uille.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria do Carmo Galvão Uille.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria do Carmo Galvão Uille.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.



Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:33:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003
Ibiporã - Paraná

Parecer nº 041/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento da Escola Municipal PMHA Castelo Branco.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento da Escola Municipal PMHA Castelo Branco.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento da Escola Municipal PMHA Castelo Branco.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal PMHA Castelo Branco.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 042/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:34:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 043/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:35:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 044/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
 **ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**
Data: 04/12/2023 18:36:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003 Ibiporã - Paraná

Parecer nº 045/2023 – CME

Ibiporã, 05 de novembro de 2023

ASSUNTO: Análise e Parecer do Regimento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSANDRA DERUZA BENATTI
Data: 04/12/2023 18:37:24-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.283, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Projeto Ibiporã + Esportes – Programa Municipal de Apoio ao Esporte Recreação e Lazer de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a concessão do Auxílio Financeiro Mensal (denominado Bolsa Atleta) no âmbito do Município de Ibiporã.

§ 1º O mencionado Auxílio Financeiro Mensal será concedido único e exclusivamente para o atleta com idade de até 17 (dezesete) anos no ato da solicitação do mesmo, residente no Município de Ibiporã.

§ 2º A indicação do atleta caberá a Comissão Técnica das modalidades oferecidas pelo Município de Ibiporã, com potencial para resultados técnicos na modalidade.

§ 3º Caracteriza-se como atleta todo (a) aquele (a) praticante de modalidade esportiva desenvolvida pelo Município de Ibiporã, bem como, os praticantes de modalidades esportivas, não ofertadas pela mesma, porém que recebem apoio institucional para representar o Município de Ibiporã.

§ 4º O atleta deverá ser domiciliado no Município de Ibiporã.

§ 5º Será solicitado, periodicamente, para análise da Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, relatórios das respectivas Comissões Técnicas, acerca dos desempenhos Escolar e Técnico dos atletas bolsistas, para a manutenção das respectivas bolsas.

§ 6º O parecer da respectiva Comissão, após as devidas análises, será encaminhado pelo Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer e posteriormente encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, com parecer para o devido deferimento.

§ 7º O atleta que sofrer quaisquer sanções no âmbito Cível, Criminal ou Esportivo, poderá ter o respectivo auxílio financeiro suspenso ou cancelado.

§ 8º O atleta deverá comprometer-se a representar, com exclusividade, o Município de Ibiporã, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da secretaria Municipal de Esportes.

§ 9º O atleta deverá estar regularmente matriculado em rede de ensino público ou privado, devendo apresentar bimestral ou trimestralmente, atestado de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), não ter sido reprovado e ter as notas dentro ou acima da média escolar prevista nas respectivas instituições de ensino.

§ 10 Ceder para o Município, os direitos de imagens para efeito de divulgação e propaganda das ações realizadas.

Art. 2º Para pleitear as concessões dos respectivos auxílios financeiros, o técnico da modalidade esportiva deverá apresentar o plano esportivo anual, contendo o plano de treinamento, objetivos, metas para o respectivo ano e ficha técnica e cadastral do respectivo atleta.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, no ato da solicitação, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Autorização por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis;
- Comprovante de Matrícula Escolar, atualizada, em instituição de ensino público e privada;
- Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis;
- Cópia autenticada de documento de fé pública com foto.

Art. 3º A concessão do respectivo auxílio financeiro, em hipótese alguma, gerará vínculo empregatício e/ou ônus para o Município de Ibiporã.

Art. 4º O atleta, contemplado com o respectivo auxílio financeiro, estará sujeito às seguintes penalizações:

- Advertência escrita;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias sem recebimento do respectivo auxílio financeiro;
- Suspensão de até 90 (noventa) dias sem recebimento do respectivo auxílio financeiro;
- Suspensão definitiva do recebimento do respectivo auxílio financeiro.

Parágrafo único. O atleta poderá ser punido diretamente sem ter recebido anteriormente advertência escrita.

Art. 5º Será automaticamente desligado da respectiva concessão, o atleta que:

- Em conjunto com o seu técnico, não apresentar documentação comprobatória nas competições esportivas previstas pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- Quando convocado, não participar das competições sem apresentar as devidas e convincentes justificativas;
- Se transferir para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Avaliação;
- Sofrer punição disciplinar, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, federações, ligas, ou quaisquer entidades municipais, estaduais e nacionais devidamente ligadas à modalidade esportiva, e devidamente julgada grave pela Comissão de Avaliação;
- For dispensado das equipes representativas do município de Ibiporã por indisciplina, reprovação escolar, mau comportamento estudantil, baixo rendimento esportivo ou a pedido;
- Por inadequado comportamento social;
- Por faltas injustificadas em treinamento;
- Deixar de cumprir quaisquer condições exigidas por essa lei.

Art. 6º A concessão do respectivo auxílio financeiro é de caráter individual, eventual, temporária, e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ

CONVENIADO: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S.A. – FOMENTO PARANÁ

OBJETO: Implementação de medidas a serem operacionalizadas através do Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo, para apoio aos Empreendimentos Informais e Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas, instaladas no Município de Ibiporã.

O presente termo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente convênio por 12 (doze) meses, nas mesmas condições estabelecidas no Termo do Convênio inicial.
- Nomear para fiscalização, o Tecnólogo em Gestão Pública, Sr. Edson Santo Rossieri Junior, inscrito no CPF sob nº 067.398.989-52, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio/PR.

Data de assinatura do termo de aditivo ao termo de convênio: 16 de novembro de 2023

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



IBIPREV

EDITAL Nº 007, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Divulga o Resultado das Eleições para concorrer como membros do Conselho de Administração e Fiscal do IBIPREV - Instituto de Previdência de Ibiporã e dá outras providências.”

O Prefeito do Município e a Diretora Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições atribuídas pelos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015, Resolução nº 001, de 31 de julho de 2018 e Portaria nº 039, de 28 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado das Eleições do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV, conforme Anexo I, deste Edital.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do Ibiprev

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

CONSELHO ADMINISTRATIVO CANDIDATOS	VOTOS POR URNA								VOTOS VÁLIDOS		CLASSIFICAÇÃO
	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	URNA 06	URNA 07	URNA 08	TOTAL	%	
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA	27	12	48	28	41	24	14	32	226	21,56%	1ª
SELMA MARIA DA SILVA	29	5	39	21	18	35	12	3	162	15,46%	2ª
EMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	16	18	13	31	16	23	7	12	136	12,98%	3ª
AGNALDO AMARILDO DA SILVA	28	6	5	19	10	41	10	5	124	11,83%	4ª
ARÃO WEDDERHOFF MACHADO	13	5	22	37	20	18	3	1	119	11,35%	5ª
CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAES	9	4	28	14	24	18	14	5	116	11,07%	6ª
HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA	2	0	8	11	7	7	31	1	67	6,39%	7ª
VANDA APARECIDA DIAS SILVA	4	0	9	14	10	7	5	4	53	5,06%	8ª
BRANCO	3	1	5	3	5	5	3	0	25	2,39%	
NULO	3	1	1	2	6	5	2	0	20	1,91%	
TOTAIS	134	52	178	180	157	183	101	63	1048	100,00%	

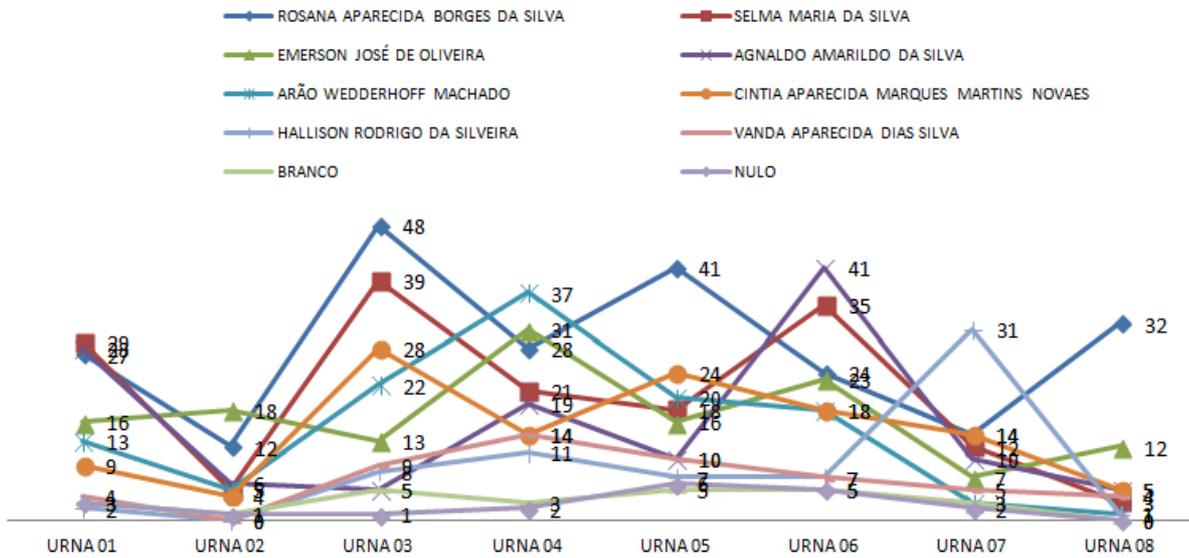
CONSELHO FISCAL CANDIDATOS	VOTOS POR URNA								VOTOS VÁLIDOS		CLASSIFICAÇÃO
	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	URNA 06	URNA 07	URNA 08	TOTAL	%	
FABRÍCIO CARDOSO PETRI	61	14	36	41	26	25	27	27	257	24,52%	1ª
FERNANDA PAES	20	17	36	35	44	45	23	9	229	21,85%	2ª
SANDRA CRISTINA MENDES	18	13	42	38	40	32	9	8	200	19,08%	3ª
LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA	6	3	18	34	14	39	10	8	132	12,60%	4ª
GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA	16	3	17	16	18	21	25	9	125	11,93%	5ª
BRANCO	12	2	24	12	8	13	6	2	79	7,54%	
NULO	1	0	5	4	7	8	1	0	26	2,48%	
TOTAIS	134	52	178	180	157	183	101	63	1048	100,00%	

QUANTIDADE DE SERVIDORES EM 30/11/2023	
IBIPREV	675
Prefeitura	1386
Câmara	09
SAMAE	74
TOTAL	2144

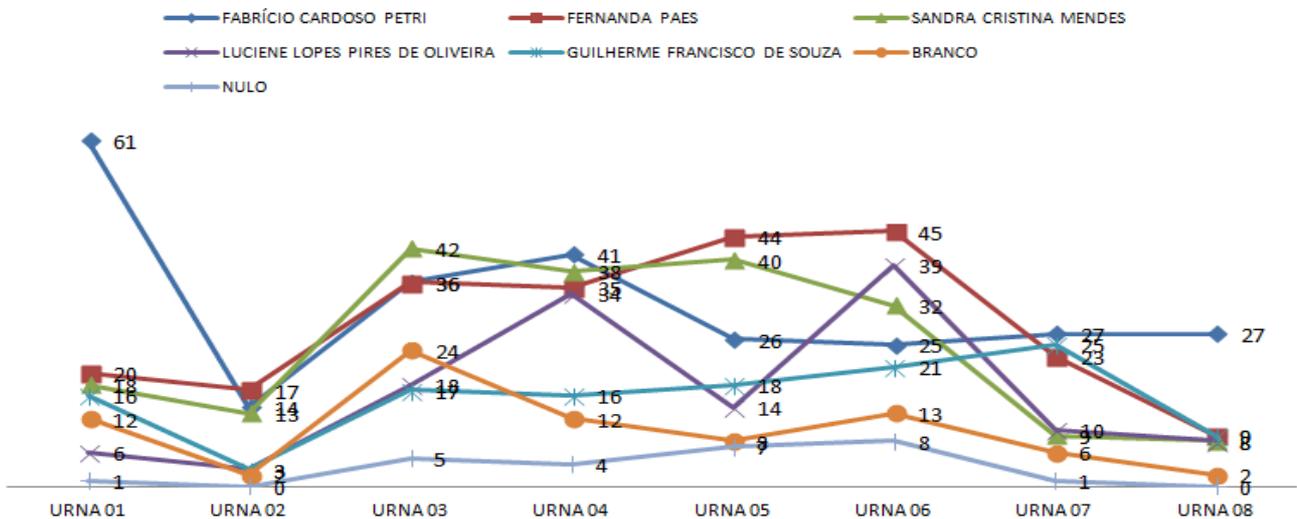
VALIDAÇÃO		
	Servidores	% Servidores
Total de Votos Válidos	1048	48,88%
Quant. Mínima de votos para validação da Eleição 2023	643	30,00%
Excedente	405	18,88%



ELEIÇÃO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO VOTOS POR URNA

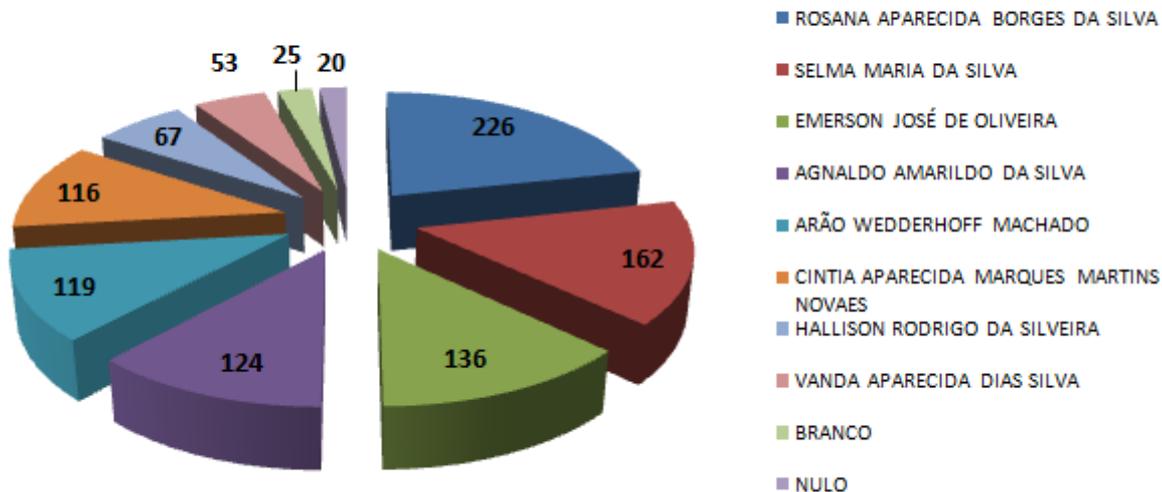


ELEIÇÃO PARA CONSELHO FISCAL VOTOS POR URNA

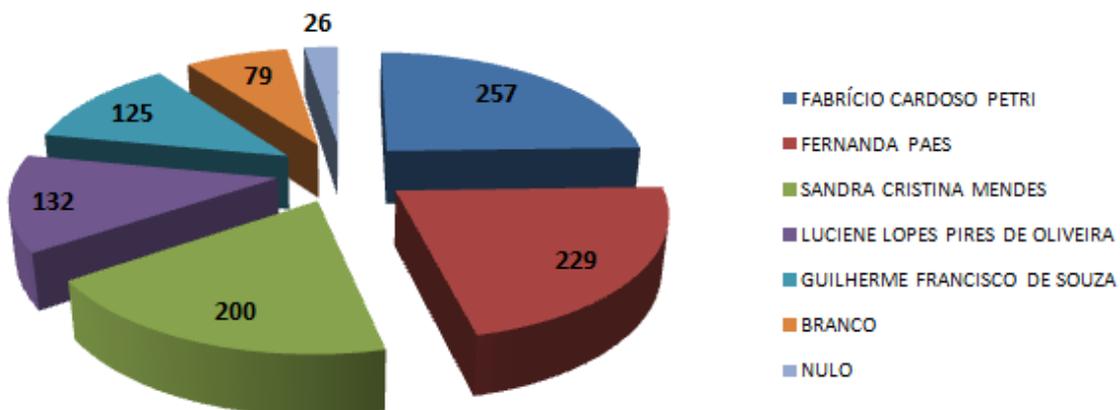




ELEIÇÃO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO VOTOS POR CANDIDATO



ELEIÇÃO PARA CONSELHO FISCAL VOTOS POR CANDIDATO





PORTARIA No. 067, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I, do artigo 69, inciso I, do artigo 86, combinados com o disposto no artigo 40, parágrafo 7º da Constituição Federal e em atendimento ao protocolo sob o No. 137/2023 - Ibiprev,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para a Senhora VANDA PEREIRA DA SILVA pelo falecimento de seu cônjuge o servidor inativo do cargo de Agente de Operações ROBERTO FERMINO DA SILVA, falecido em 19/11/2023. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente e equiparada a referência 04, Classe E, Estágio 17, da Tabela de Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 2.154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, num total de R\$ 5.283,95 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) mensais. A quota correspondente a cônjuge será de 100% do valor dos proventos do servidor inativo.

Art. 2º Os proventos de pensão serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003 de 31 de dezembro de 2003, e artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de Dezembro de 2016.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor inativo ocorrido em 19/11/2023, revogando-se as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SAMAE

PORTARIA Nº 122/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 17º, da Lei 2154/08 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e Art. 48 da Lei 2.236/08 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, interinamente, no período de 06 a 25 de dezembro de 2023, a servidora SUELY APARECIDA GARCIA, matrícula 2991, para a função de Coordenadora de Suprimentos, Patrimônio e Transporte, em substituição ao servidor CESAR MIGUEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1191, em razão de suas férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 06 de dezembro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

EXTRATO DE DISPENSA Nº 37/2023

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratados: CWB AÇO - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 36.379.886/0001-73

Processo: Processo Adm nº 785/2023 - Dispensa nº 37/2023.

Objeto: Aquisição imediata de dois roupeiros de aço para utilização no vestiário da ETA.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Unitário: R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais).

Valor Total: R\$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais).

Recursos: Próprios

CWB AÇO - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 36.379.886/0001-73					
Item	Produto	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Roupeiro de aço para vestiário com uma porta inteira, com fechamento com chave medindo 32,5 x 40 x 1,98 metro.	Unid.	02	R\$ 754,00	R\$ 1.504,00
				TOTAL:	R\$ 1.504,00

Ibiporã, 06 de dezembro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023

HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA LTDA – CNPJ: 53.276.010/0001-10.

OBJETO: Fornecimento parcelado de reagentes necessários para a manutenção da rotina de análises do laboratório da ETA visando o cumprimento dos planos de amostragem, parâmetros físico-químicos e microbiológicos necessários para atender aos padrões de potabilidade da água.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25, da Lei Federal nº. 8666/93.

PROCESSO: Processo Adm. nº 786/2023 / Inexigência nº 26/2023

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 129.684,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

RECURSOS: Próprios

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Item	Produto	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Reagente DPD Free Chlorine Powder Pillows. Pacote com 100 un. de sachês de DPD Free Chlorine Powder Pillows, para amostra de 25ml para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH. Reagente para determinação de Cloro Livre (Cl ₂) em faixa de 0,02-2,00 mg/L em faixa baixa ou 0,1-10mg/L em faixa alta DPD em pó embalado em sachês individuais vedados com quantidade de reagente suficiente para amostras de 25ml. Reagente padronizado, pronto para uso. Embalagem: pacotes com 100 sachês. Aparência: pó branco ou rosa claro, inodoro. Solúvel em água e ácido. pH de uma solução 1% = 6,35 à 25°C Ponto de Fusão: Decompõe-se à 110°C Prazo de validade de 5 anos contados da data de fabricação e no mínimo 3 anos de validade no momento da entrega. Informações sobre o parâmetro que se aplica o reagente, volume de amostra que deve ser utilizado, lote e prazo de validade impresso em cada sachê.	160	Unid.	R\$ 340,00	R\$ 54.400,00
02	Solução SPADNS, utilizada na análise do fluoreto. Volume 500 ml para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	120	Unid.	R\$ 554,00	R\$ 66.480,00
03	Pacote com 50 un. de hexamethylenetetramine buffer reagent powder pillows Cat.187866-BR para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	03	Pct.	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
04	Embalagem com 25 un. de ECR reagente powder pillows Cat.2380268-BR para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	03	Unid.	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
05	Frasco com 25 ml de ECR Masking Reagent Solution Cat.2380123-BR para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	01	Unid.	R\$ 431,00	R\$ 431,00
06	Frasco com 100 ml de Ferro Ion Solution cat 2212242-BR para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	02	Unid.	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
07	Frasco com 200 ml de Mercury Thiocyanate Solution cat 2212129-BR para uso em espectrofotômetro DR2000 da marca HACH	02	Unid.	R\$ 1.489,00	R\$ 2.978,00
VALOR TOTAL:					R\$ 129.684,00

Ibiporã, 06 de dezembro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023
HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 00.377.455/0001-20

OBJETO: Contratação da empresa IDEXX BRASIL para fornecimento parcelado de reagentes necessários para a manutenção da rotina de análises do laboratório da ETA visando o cumprimento dos planos de amostragem, parâmetros físico-químicos e microbiológicos necessários para atender aos padrões de potabilidade da água.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 *caput* da Lei Federal nº. 8666/93 é inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. Nº 787/2023 / Inexigência nº 27/2023.

VALOR TOTAL R\$ 14.064,20 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)

RECURSOS: Próprios

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 00.377.455/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cartela plástica estéril com 97 cavidades. Para quantificação de coliformes totais e E.coli para ser utilizada com o método substrato definido enzimático ONGG-MUG. Caixa com 100 unidades.	Unid.	02	R\$ 3.185,95	R\$ 6.371,90
02	Substrato Cromogênio definido enzimático ONPE-MUG para análise de coliformes totais e E.coli em água. Resultados obtidos em 24 horas. Método aprovado pelo standard methods for examination of water and wast water. Caixas com 200 testes de 100 ml cada.	Cx.	03	R\$ 2.564,10	R\$ 7.692,30
VALOR TOTAL:					R\$ 14.064,20

Ibiporã, 06 de dezembro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DO PRESIDENTE Nº 0027/2023

MARIA APARECIDA GALERA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir do dia 06 de dezembro de 2023, o Sr. SALOMÃO DARLAN VIEIRA, portador da Identidade RG nº. 8.923.172-8 SESP-PR e CPF nº. 042.885.879-13, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, nível CC-01, lotado no GABINETE DO VEREADOR ILSEU ZAPELINI, na Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Diego Barbosa da Fonseca (PSD)

Maria Aparecida Galera (Sem Partido)

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 052/2023

Inexigibilidade nº.: 027/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados no Processo Administrativo nº. 052/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2023, inclusive Termo de Referência e Parece Técnico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 5.070,00 (Cinco Mil e Setenta Reais) referentes à contratação da empresa “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº. 233, Conjunto 135, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-000, para ministrar curso de capacitação técnica para 02 (dois) vereadores e 01 (um) assessor parlamentar.

Ibiporã, 6 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23120608582011717

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 052/2023

Inexigibilidade nº.: 027/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 052/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº. 233, Conjunto 135, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-000.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para 02 (dois) vereadores e 01 (um) assessor parlamentar.

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R\$ 5.070,00 (Cinco Mil e Setenta Reais).

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 6 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***-***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmbipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23120608582011717

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br